

# INFORME JURÍDICO

27 de abril de 2020

MP 958/2020 - Publicada em 27 de Abril de 2020

## OBJETIVO

Estabelece normas para a facilitação do acesso ao crédito e mitigação dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (covid-19).

## VIGÊNCIA

Imediata, a partir de sua publicação.

## PONTO DE DESTAQUE

O governo federal editou mais um conjunto de regras para facilitar o acesso ao crédito e minimizar os efeitos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus. A Medida Provisória 958/2020, publicada no Diário Oficial da União de 27.04.2020, determina que, até 30 de setembro de 2020, os bancos públicos ficam dispensados de cumprir certas obrigações na hora de renovar e conceder novos empréstimos.

## DAS MEDIDAS

### DISPENSAS

Fica dispensada a apresentação do(a):

- Certidão negativa de tributos federais - a Certidão Negativa de Débitos (CND);
- Certidão negativa de inscrição em dívida ativa da União;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Comprovante de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Os bancos públicos ficam dispensados de consultar o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) na hora de conceder ou renovar um empréstimo.

### EXCEÇÕES

As dispensas permitidas pela MP 958 não valem para as empresas que têm débitos com o sistema da seguridade social.

Além disso, a medida provisória não se aplica às operações de crédito realizadas com lastro em recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

### PRAZO

Essas dispensas valem até 30 de setembro de 2020.

### CONTROLE

Apesar de afrouxar exigências legais para facilitar o crédito, a medida provisória não abriu mão da fiscalização. As instituições financeiras ficam obrigadas a encaminhar trimestralmente à Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a relação de contratações e renegociações de dívidas que envolvam recursos públicos, com a indicação dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.

### REVOGAÇÕES

A MP 958/2019 ainda revoga o artigo 1.463 do Código Civil, que proibia o penhor de veículos sem que estivessem previamente segurados contra furto, avaria e danos causados a terceiros.